

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Pregão Eletrônico



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, SOLICITADO PELA EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS.

## 1 - RELATÓRIO

O Saae Ambiental lançou edital em referência ao Processo Administrativo 043/2021, PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 001/2021, visando a contratação de empresa para serviços de locação de veículos para atender as necessidades desta Autarquia.

Após a devida publicação do Edital, a empresa Unidas apresentou impugnação ao edital apontando supostos vícios e requerendo a sua regularização.

Vieram, então, os autos do Processo Licitatório para Parecer Jurídico.

É o que nos impede relatar.

## 2 - DO MÉRITO.

### 2.1 - DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa impugnante alega que o prazo estabelecido no edital para entrega do objeto após a assinatura da Ata de Registro de Preço é inviável, requerendo sua alteração para o prazo de 120 dias úteis. Argumenta a impugnante que, devido a pandemia, as montadoras de veículos estão com prazos de entrega bem excessivos.

Inicialmente, deve-se esclarecer que o prazo estabelecido de 05 dias para inicio da prestação do serviço se dará após a solicitação. Diferentemente do quanto alegado pelo impugnante que informou que a entrega deveria se dar no prazo de 05 dias a contar da Ata de Registro de Preço. Não é verdade, repita-se, o prazo foi estipulado com início de contagem a partir da solicitação.

#### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225

Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

[www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C69F4DA063FB331F288F10822114D866

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



Ademais, em que pese às alegações do impugnante, estas não merecem prosperar eis que o SAAE presta serviço de abastecimento de água, manutenção de esgoto e saneamento ambiental. Serviços esses de caráter essencial e ininterrupto, haja vista que a população não pode ficar desacolhida desses serviços.

Tendo isso, constata-se que tais serviços são prestados em todo o território de Juazeiro, tanto na zona urbana como na zona rural, o que requer deslocamento constante dos servidores prestadores do serviço, motivo pelo qual a disponibilização de veículos se faz necessária de modo célere, uma vez que o serviço essencial não pode ser interrompido.

Portanto, o requerimento de prazo de 120 dias para entrega de veículos é totalmente descabido diante da necessidade desta Autarquia, eis que pela essencialidade dos serviços prestados o referido prazo solicitado pelo impugnante é totalmente incompatível e prejudicial ao serviço necessário de abastecimento de água e esgoto.

## 2.2 - DA SUPOSTA OMISSÃO DA DATA DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE

Alegou o impugnante que o Edital foi omissivo, visto que não constou cláusula com previsão do termo inicial do reajuste de preço durante a vigência do contrato.

Primeiramente deve-se esclarecer que o edital não foi omissivo quanto às condições de reajuste. De clareza solar a menção existente no Edital no que se refere ao reajuste, vide “SEÇÃO XXVII – DO PREÇO”. O Edital deixa bem claro que não haverá reajuste dentro do prazo de vigência do contrato.

Outrossim, constata-se que o Edital prevê como prazo de vigência o período de 12 meses, motivo pelo qual não deve ocorrer reajuste de preço.

## SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação.

Posto isso, verifica-se que o Edital está em total alinhamento com as diretrizes legais no que se refere ao reajuste de preço. Há necessidade de se fazer constar os critérios de reajustes de preços apenas nos casos em que o prazo de vigência contratual sejam superiores a 12 meses, o que não é o caso em questão.

## 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E EVENTUAL MORA

O impugnante alega que não há previsão de penalidades ou consequências por eventual atraso no pagamento da contraprestação pecuniária mensal.

No entanto, são falsas tais alegações, eis que o Edital prevê expressamente e didaticamente as consequências em caso de atrasos nos pagamentos. Senão vejamos a "SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO":

### SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado após o 5º dia útil do mês subsequente a Prestação de serviço, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.*
- 3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação*

### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225  
Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



estabelecidos neste edital. 168.1 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

## SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.*

Com uma simples análise do item “8” da referida seção se constata a previsão expressa do Edital de todas as consequências por atrasos nos pagamentos, inclusive com incidência de juros, encargos moratórios, bem como todo procedimento de realização dos referidos cálculos.

De mais a mais, não assiste razão ao impugnante quanto a alegação de omissão no Edital no que concerne às consequências por eventual atraso no pagamento.

## 3 - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e **improvimento** da impugnação interposta, para o fim manter-se incólume o Edital publicado pelo Pregoeiro.

Juazeiro/BA, 13 de abril de 2021.

---

**SILVIO EMMANUEL DE CARVALHO ROSA OLIVEIRA**

**PREGOEIRO SAAE JUAZEIRO-BA**

## **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

[www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C69F4DA063FB331F288F10822114D866